

ESTATUTO SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA

TÍTULO I DO NOME, DA SEDE E DO OBJETIVO

Artigo 1º – A Sociedade Brasileira de Microbiologia, denominada abreviadamente de SBM, com sede e foro na Cidade de São Paulo na Avenida Caxingui, 655, Vila Pirajussara, CEP 05579-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.323.484/0001-12, é associação civil de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas regras e disposições previstas neste Estatuto, na legislação vigente e demais normas regulamentares, tem como objetivo:

- I. Promover e incentivar a geração, educação e disseminação de conhecimentos em Microbiologia;
- II. Orientar e defender a aplicação desses conhecimentos para o Bem Comum;
- III. Apoiar a integração e intercâmbio social e técnico-científico entre os profissionais da área de Microbiologia e afins, atuando no meio acadêmico, órgãos governamentais e empresas privadas;
- IV. Empenhar-se na defesa e orientação dos destinos da Microbiologia, entendendo-a como manifestação e patrimônio cultural da humanidade;
- V. Congregar profissionais e estudantes da área de Microbiologia e ciências afins;
- VI. Representar a comunidade científica junto aos poderes públicos ou entidades particulares, em assuntos relacionados à Microbiologia;
- VII. Promover, gratuitamente e no âmbito de sua atuação, informações sobre saúde pública e segurança alimentar, mediante financiamento com seus recursos próprios;
- VIII. Promover a educação gratuita, assim compreendida aquela financiada com recursos próprios da entidade, no âmbito de sua atuação institucional, de maneira a difundir

Sociedade Brasileira de Microbiologia

conhecimentos em Microbiologia a pessoas pertencentes a classes sociais reconhecidamente necessitadas;

- IX. Emitir título de especialista em Microbiologia aos associados, respeitadas as normas específicas e regulamentares aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Entende-se por Microbiologia o setor do conhecimento humano que estuda os micro-organismos em todos os seus aspectos básicos e aplicados.

§ 2º – A sede da Secretaria Executiva, constituída conforme disposição a seguir, é a mesma do foro da Sociedade Brasileira de Microbiologia.

Artigo 2º – Para atingir seus fins, a Sociedade Brasileira de Microbiologia poderá:

- I. Promover e participar de congressos, seminários, simpósios, cursos, mesas redondas, conferências e outras atividades afins de caráter científico e técnico;
- II. Editar publicações em sua área de competência;
- III. Promover intercâmbio entre entidades congêneres;
- IV. Celebrar convênios, contratos e outras formas jurídicas com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando atender as necessidades da Sociedade Brasileira de Microbiologia.

Artigo 3º – O prazo de duração da SBM é ilimitado.

Artigo 4º – Na consecução de seus objetivos sociais, os membros integrantes da Sociedade Brasileira de Microbiologia deverão observar e cumprir, estritamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Sociedade Brasileira de Microbiologia

Artigo 5º – A Sociedade Brasileira de Microbiologia será integrada por pessoas físicas e jurídicas que, interessadas em seus objetivos, a ela se filiem como associados, sendo intransferível essa condição e qualidade adquiridas.

§ 1º – Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

- (a) Profissional;
- (b) Estudante;
- (c) Pessoa Jurídica;
- (d) Honorário.

§ 2º – Gozará das vantagens de associado, todo individuo ou entidade que estiver quite com a anuidade do ano civil em curso.

§ 3º – A filiação de associado dar-se-á pelo preenchimento da ficha cadastral e pagamento da anuidade, observadas as disposições aqui previstas.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º – São direitos dos associados adimplentes:

- I. Receber correspondências e publicações da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- II. Participar das Assembleias Gerais da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- III. Votar nas Assembleias Gerais da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- IV. Ser votado para ocupar cargo da Diretoria, em conformidade com este Estatuto, se associado da categoria Profissional;
- V. Participar das atividades técnicas e científicas promovidas pela Sociedade Brasileira de Microbiologia, respeitadas as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva para cada evento;
- VI. Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para a Sociedade Brasileira de Microbiologia.

Artigo 7º – São deveres dos associados:

- I. Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

- II. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III. Pagar pontualmente as anuidades, taxas, contribuições e demais valores cobrados pela Sociedade Brasileira de Microbiologia para os serviços e atividades sociais que estiverem à disposição ou forem usufruídos, respeitada a isenção conferida aos associados honorários no tocante às contribuições sociais regulares;
- IV. Prestigiar a Sociedade Brasileira de Microbiologia dentro do âmbito de suas atividades, ressalvados, porém, o direito a própria opinião, a liberdade de atuação profissional e a independência funcional de cada associado.

Artigo 8º – Não há direitos ou obrigações recíprocos entre os associados de qualquer categoria.

Artigo 9º – A qualidade de associado, de qualquer categoria, é intransmissível.

Artigo 10 – Os valores da contribuição associativa a serem pagos pelos respectivos associados serão determinados pela Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Microbiologia.

Artigo 11 – O Associado da categoria Profissional deverá ter nível universitário completo.

Artigo 12 – A categoria Estudante compreende o indivíduo que estiver cursando a graduação universitária, a pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), ou o doutorado.

Parágrafo único – O Associado Estudante não poderá ocupar cargos na Sociedade Brasileira de Microbiologia, mas poderá atuar em comitês especiais.

Artigo 13 – O Associado da categoria Pessoa Jurídica estará habilitado a ter 1 (um) associado da categoria Profissional ou Estudante, cujo nome deverá ser informado no momento do preenchimento da filiação.

Parágrafo único – Outras pessoas relacionadas à empresa do Associado Pessoa Jurídica só serão consideradas associadas da Sociedade Brasileira de Microbiologia se fizerem sua própria filiação.

Artigo 14 – Os Associados Honorários deverão ser pessoas que tenham se destacado em sua contribuição aos objetivos da Sociedade Brasileira de Microbiologia.

§ 1º – Os Associados Honorários poderão ser indicados por qualquer associado.

§ 2º – A indicação deverá ser encaminhada por escrito para a Diretoria Executiva, acompanhada da documentação comprobatória da relevância da indicação. A Diretoria Executiva deverá aprovar a indicação.

§ 3º – Os Associados Honorários estarão isentos de pagamento de anuidades da Sociedade Brasileira de Microbiologia, sendo considerados associados quites.

Artigo 15 – Os associados não responderão pelas obrigações que a Diretoria Executiva contrair em nome da Sociedade Brasileira de Microbiologia.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 16 – Os novos Associados poderão ser admitidos por proposta escrita, respeitadas as disposições estatutárias, regimentais e administrativas.

Artigo 17 – As propostas de admissão serão apreciadas e decididas pela Diretoria Executiva.

Artigo 18 – O associado que desejar se demitir da respectiva categoria deverá comunicar por escrito à Sociedade Brasileira de Microbiologia.

Artigo 19 – A falta de pagamento dos valores referentes à contribuição associativa constitui justa causa para exclusão do respectivo associado inadimplente.

§ 1º – A exclusão de um associado por motivo não previsto como justa causa, mas considerado grave, deverá ser aprovada em deliberação fundamentada pela Diretoria Executiva.

§ 2º – Será assegurado ao associado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que vier a ser realizada. Durante este período, ficarão suspensos todos os direitos e obrigações do respectivo associado, ficando assegurado o direito da Sociedade Brasileira de Microbiologia de exigir o pagamento das contribuições e demais valores devidos neste período, caso seja deferido o recurso interposto.

TÍTULO III DA DIRETORIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 20 – A Diretoria da Sociedade Brasileira de Microbiologia será constituída pela Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º – Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, tampouco receberão qualquer benefício de ordem econômica ou financeira, ficando ressalvada a possibilidade de se instituir, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, remuneração para dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na respectiva região de sua área de atuação. Os membros da Diretoria que ministrarem aulas ou coordenarem cursos serão remunerados por estas atividades, que não se enquadram como sendo de gestão executiva ou de prestação de serviço específico.

§ 2º – A Diretoria será eleita por 2 (dois) anos, devendo a eleição ser realizada durante o Congresso Brasileiro de Microbiologia.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente poderão ter apenas 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º – A escolha dos membros da Diretoria Executiva caberá, sempre, ao Presidente, que poderá mantê-los ou não no mandato seguinte, em caso de sua reeleição.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 21 – São deveres do Presidente:

- I. Presidir todas as reuniões da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- II. Indicar, ouvida a Diretoria Executiva, os editores das publicações científicas de responsabilidade da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo.

§ 1º – Compete ao Presidente da Sociedade Brasileira de Microbiologia, ou quem este designar, a representação da entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

§ 2º – As atribuições exercidas pelo Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros poderão ser, pelo Presidente, invocadas, estendidas ou, inclusive, delegadas a outro membro da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, segundo a conveniência e necessidade da Sociedade Brasileira de Microbiologia, ouvida a Diretoria Executiva.

Artigo 22 – São deveres do Vice-Presidente:

- I. Cumprir os deveres do Presidente na ausência deste;
- II. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo.

Artigo 23 – São deveres do 1º Secretário:

- I. Elaborar as atas referentes à Assembleia Geral e arquivá-las adequadamente;
- II. Distribuir informes de todas as reuniões;
- III. Cuidar da correspondência relativa à Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- IV. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo.

Artigo 24 – São deveres do 2º Secretário:

- I. Cumprir os deveres do 1º Secretário na ausência deste;
- II. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo.

Artigo 25 – São deveres do 1º Tesoureiro:

- I. Manter lista atualizada dos membros, recolher numerário da Sociedade Brasileira de Microbiologia e providenciar os recibos;
- II. Em conjunto com o Presidente ou com o 1º Secretário, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Manter registro do valor de cada pagamento, com nome e endereço do pagador;
- IV. Zelar cuidadosamente pelo dinheiro a ele confiado, pagando as despesas da Sociedade Brasileira de Microbiologia, devendo os comprovantes permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- V. Elaborar o balanço financeiro a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Providenciar a declaração de imposto de renda anual da Sociedade Brasileira de Microbiologia e pagamento/declaração de isenção de tributos em geral, bem como o cumprimento de outras obrigações tributárias.
- VII. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo.

Parágrafo único – A movimentação bancária e a emissão de cheques de titularidade da SBM serão precedidas da assinatura conjunta do 1º Tesoureiro com a do Presidente ou do 1º Tesoureiro com a do 1º Secretário, observadas as condições aqui estatuídas para os casos de ausência ou impedimento destes.

Artigo 26 – São deveres do 2º Tesoureiro:

- I. Cumprir os deveres do 1º Tesoureiro na ausência deste;
- II. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal tem como finalidade fiscalizar a execução financeira, por meio do exame da documentação contábil, emitindo parecer a ser apresentado durante a Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos durante o Congresso Brasileiro de Microbiologia.

§ 2º – Compete, ainda, ao Conselho Fiscal, opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva.

Artigo 28 – A direção geral da Sociedade Brasileira de Microbiologia ficará a cargo da Diretoria Executiva, de acordo com o presente Estatuto. Os deveres da Diretoria Executiva são:

- I. Seguir o Estatuto;
- II. Dirigir o trabalho administrativo da Sociedade Brasileira de Microbiologia, incluindo os assuntos relativos a colaborações com outros grupos institucionais e seu desenvolvimento profissional;
- III. Estabelecer valores das anuidades dos associados e ser responsável pelo patrimônio da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- IV. Representar a Sociedade Brasileira de Microbiologia em qualquer atividade administrativa, financeira, educacional ou outra, conforme necessário;
- V. Atuar por própria iniciativa a alcançar os objetivos da Sociedade Brasileira de Microbiologia, conforme previsto neste Estatuto, e relatar essas atividades no Congresso Brasileiro de Microbiologia;
- VI. Apresentar prestação de contas na Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Ser responsável pela organização do Congresso Brasileiro de Microbiologia, bem como definir data, local e taxas de inscrição;
- VIII. Aprovar a indicação de nomes para Associados Honorários.

Artigo 29 – Além das disposições já previstas neste Estatuto, os dirigentes da Sociedade Brasileira de Microbiologia adotarão outras práticas de gestão administrativa, caso as aqui previstas não sejam suficientes, sendo certo que, em todos os casos, essas práticas deverão ser suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único – Entende-se por benefícios ou vantagem pessoais, aqueles obtidos não somente pelos dirigentes da Sociedade Brasileira de Microbiologia, como também por seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, e pelas pessoas jurídicas das quais essas pessoas sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, o que fica expressamente vedado.

Artigo 30 – A Sociedade Brasileira de Microbiologia também adotará as seguintes normas específicas de prestação de contas, as quais deverão ser observadas e cumpridas:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, preferencialmente eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e Receita Federal, permanecendo à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º – Entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos pela Sociedade Brasileira de Microbiologia.

§ 2º – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Sociedade Brasileira de Microbiologia.

§ 3º – Deverá instruir a prestação de contas anuais os seguintes documentos:

- (a) Relatório anual de execução de atividades;
- (b) Demonstração de resultados do exercício;
- (c) Balanço patrimonial;
- (d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- (e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- (f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

TÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31 – A Sociedade Brasileira de Microbiologia deverá promover, bienalmente, uma Assembleia Geral Ordinária durante o Congresso Brasileiro de Microbiologia para:

- I. Tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- II. Realizar as eleições previstas neste Estatuto;
- III. Alterar o estatuto, se necessário.
- IV. Decidir sobre a aplicação de penalidades ou a exclusão de associado.

Artigo 32 – O Presidente da Assembleia Geral Ordinária deverá ser associado em situação regular com a Sociedade Brasileira de Microbiologia, indicado pelo Presidente da SBM e

aprovado por maioria simples dos presentes, ficando ressalvado o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Artigo 33 – A Sociedade Brasileira de Microbiologia poderá realizar Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário, especialmente para:

- I. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- II. Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e eleger seus substitutos, no caso de vacância ou destituição;
- III. Deliberar sobre a dissolução da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- IV. Alterar o Estatuto nos casos de necessidade iminente, conforme prévia deliberação da Diretoria Executiva;
- V. Decidir sobre a aplicação de penalidades ou a exclusão de associado.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou, se nenhum estiver presente, por qualquer associado em situação regular com a Sociedade Brasileira de Microbiologia, designado pelos presentes.

Artigo 34 – A convocação para a Assembleia Geral será realizada mediante meio eletrônico e/ou edital contendo a Ordem do Dia afixado na sede da Sociedade Brasileira de Microbiologia, sem prejuízo de outra forma para ampla divulgação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 35 – Os trabalhos assembleares serão secretariados pelo 1º Secretário da Sociedade Brasileira de Microbiologia, a quem caberá lavrar, no livro próprio competente, a ata respectiva, a ser assinada pela mesa dos trabalhos e por tantos associados quanto bastem para constituir o quórum necessário.

Artigo 36 – A Assembleia Geral deliberará sobre o assunto pertinente, pelo voto da maioria dos associados presentes, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º – A Sociedade Brasileira de Microbiologia poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada explicitamente para tal finalidade, por maioria relativa dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º – Em caso de dissolução da Sociedade Brasileira de Microbiologia, seu patrimônio reverterá em benefício do ICB - Instituto de Ciências Biomédicas – USP.

§ 3º – As deliberações da Assembleia Geral que importem na destituição dos membros da Diretoria exigirão o voto concorde de 70% de todos os associados com direito a voto, o que deverá ocorrer, sempre, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO V DAS FINANÇAS

Artigo 37 – A Sociedade Brasileira de Microbiologia, para o desempenho de suas atividades, deverá contar com recursos provenientes das anuidades de associados, de contribuições de instituições governamentais e/ou privadas, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, de doações e rendas das atividades que promover, observadas, sempre, as disposições estatutárias.

Artigo 38 – A Diretoria Executiva definirá as anuidades necessárias para atingir os objetivos associativos e deverá levar ao conhecimento dos associados os respectivos valores.

Artigo 39 – O pagamento da anuidade deverá ser feito diretamente à Sociedade Brasileira de Microbiologia.

Parágrafo único – As anuidades, taxas, contribuições, dentre outros valores, não serão restituídos, em nenhuma hipótese.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 40 – O presente Estatuto poderá ser alterado.

§ 1º – Qualquer associado poderá propor alterações no estatuto, submetendo-as, por escrito, ao 1º Secretário, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – O 1º Secretário deverá informar aos associados, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral, que as alterações propostas serão abertas à discussão na Assembleia e serão votadas.

§ 3º – Não será permitido voto por procuração.

§ 4º – Caso sejam aprovadas por maioria dos associados presentes, as alterações deverão ser incorporadas ao Estatuto.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 41 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada durante o Congresso Brasileiro de Microbiologia, em cédula própria e votação secreta.

Parágrafo único – Não será permitido voto por procuração.

Artigo 42 – São elegíveis apenas os associados da categoria Profissional em situação regular com a Sociedade Brasileira de Microbiologia, que deverão formar chapas para os seguintes cargos da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e para o Conselho Fiscal (1º, 2º e 3º membros).

Parágrafo único – As chapas concorrentes deverão se registrar por escrito na sede da Sociedade Brasileira de Microbiologia, até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, anexando termo de concordância assinado por todos os membros que compõem a chapa.

Artigo 43 – A eleição será realizada com qualquer número de votantes e será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

§ 1º – A eleição será fiscalizada por uma Comissão Eleitoral, que será constituída por três associados indicados pela Diretoria Executiva.

§ 2º – Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a apuração dos votos, a comunicação do resultado à Diretoria Executiva e a elaboração da ata de eleição.

§ 3º – A apuração dos votos será pública e o resultado será divulgado durante a Assembleia Geral.

Artigo 44 – A posse dos membros eleitos dar-se-á em 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

Artigo 45 – A Sociedade Brasileira de Microbiologia poderá adotar, a critério da Diretoria Executiva, a prática de eleições na modalidade eletrônica, observadas, no que couberem, as disposições previstas neste Estatuto.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 46 – O patrimônio da Sociedade Brasileira de Microbiologia será constituído por:

- I. Anuidades, contribuições, taxas e demais valores obtidos pelos serviços e atividades oferecidos pela Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- II. Doações, legados, subvenções, créditos e outros recursos eventualmente destinados à Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- III. Bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com seus recursos.

Artigo 47 – Os recursos da Sociedade Brasileira de Microbiologia deverão ser utilizados exclusivamente para manutenção e desenvolvimento dos objetivos associativos.

§ 1º – A decisão quanto à venda de bem móvel ou imóvel pertencente à SBM deverá ser tomada, após ouvido o Conselho Fiscal, por órgão colegiado composto pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário das últimas 5 (cinco) gestões, por maioria de votos, devendo estar presentes no mínimo 5 (cinco) membros.

§ 2º – A convocação dos membros do órgão colegiado deverá ser feita com 15 dias de antecedência, por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico.

Artigo 48 – As despesas da Sociedade Brasileira de Microbiologia deverão guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES

Artigo 49 – Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, poderão ser aplicadas aos associados as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

Artigo 50 – As penalidades previstas acima serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros e ouvido previamente o interessado, observadas as disposições estatutárias pertinentes. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que vier a ser realizada.

Artigo 51 – Nenhum associado da Sociedade Brasileira de Microbiologia será responsável pessoalmente pelas obrigações da própria associação, salvo em caso de dolo, participação, direta ou indireta, ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 53 – Os membros associados da Sociedade Brasileira de Microbiologia não terão direito a qualquer tipo de vantagem, benefício ou remuneração decorrente de sua afiliação.

Artigo 54 – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma prevista no presente estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 55 – A Sociedade Brasileira de Microbiologia poderá estabelecer regras e normas próprias por meio de Regimento Interno, respeitadas as disposições estatutárias.

Sociedade Brasileira de Microbiologia

Artigo 56 – A Sociedade Brasileira de Microbiologia poderá adotar formas simples de comunicar seus atos e convocar seus membros, como correspondências por meios eletrônicos, cartas epistolares, editais fixados em suas dependências, dentre outros, a seu exclusivo critério.

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

Marina Baquerizo Martinez
Presidente

Gustavo Henrique Goldman
1º Secretário

Lise Cristina da Silva
Advogada
OAB-SP nº 267.198

Registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.
(2º RTD-PJ). – CNPJ/MF nº 45.565.272/0001-77.

Protocolo e Prenotado sob nº 135.557 em 19.11.2014 e registrado sob nº 128.421 em 16.12.2014.